



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37 – Tel.: (84) 3257-0105

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Ementa:

Acrescenta dispositivo ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 19/2025, que “Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Lagoa Salgada e dá outras providências”, para incluir representantes do Poder Legislativo Municipal como membros observadores com direito a voz.

Art. 1º – Fica acrescido ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 19/2025 o seguinte inciso:

III – de 2 (dois) a 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, com direito a voz, sendo:

- a) até 2 (dois) representantes da bancada da situação, indicados por seus pares;
- b) até 2 (dois) representantes da bancada da oposição, indicados por seus pares.

§1º – Os representantes mencionados neste inciso terão direito a voz nas reuniões do Conselho, com a função de acompanhar, fiscalizar e colaborar com a transparência das ações relacionadas à política habitacional do município.

§2º – A escolha dos representantes deverá ser formalizada por meio de resolução interna da Câmara Municipal e comunicada oficialmente à Secretaria de Habitação.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 19/2025.

Justificativa:

A presente emenda visa garantir maior transparência, fiscalização e controle social das ações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, assegurando a participação do Poder Legislativo de forma paritária, com representantes da base e da oposição. Ao permitir de dois a quatro membros, amplia-se a presença do parlamento sem comprometer a agilidade das reuniões, promovendo equilíbrio institucional e maior legitimidade às decisões do Conselho.

Lagoa Salgada/RN, 13 de junho de 2025.

João Benjamim Alves Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 13/06/2025


Presidente



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44


PROJETO DE LEI Nº. 21 /2025

Autor: Prefeito Francisco Caninde Freire (Poder Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 13 / 06 / 2025



Presidente

“Institui o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos do Município e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada – Estado do Rio Grande do Norte, **Excelentíssimo Senhor Francisco Caninde Freire,**

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo único. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de dezoito anos matriculados na rede municipal de ensino regular em escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao recebimento de 1 (uma) cesta básica mensal desde que estejam matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

I - Tenha idade acima de dezoito anos;

II - Esteja matriculado na rede municipal de ensino regular do Município de Lagoa Salgada, em escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;

III - obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas no mês;



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

IV - Apresente aproveitamento escolar satisfatório atestado pela Direção Escolar.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º - As escolas deverão manter registros de frequência, aproveitamento escolar e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada mês com envio até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretária Municipal de Administração até o dia 10 (dez) de cada mês a lista nominal com os respectivos nomes dos beneficiários pelo recebimento da cesta básica.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo do programa criado e regido por essa lei será através de 1 (uma) cesta básica mensal para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas contendo as quantidades e itens a seguir:

I – 2kg de Arroz;

II – 1kg de Feijão Preto;

III – 1kg Feijão Carioca

IV - 2kg de Açúcar;

V – 5 pacotes de Flocão de milho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

VI – 2 pacotes de Macarrão de 500g

VII – 1 kg de Farinha de Mandioca;

VIII – 1 pacote de Biscoito Cream Cracker 350g

IX - 1 Unid. Óleo de Soja 900ml;

§ 1º - A entrega da cesta se dará individualmente para cada aluno matriculado a partir do trigésimo dia após a sua regular matrícula e atendimento dos critérios dispostos nesta Lei.

§ 2º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e se matricularem terão direito ao incentivo deste programa, sem qualquer redução no salário.

Art. 4º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I – For reprovado por qualquer motivo;
- II – Interromper o curso;
- III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 5º - A entrega da cesta se dará em cada unidade de ensino onde o aluno beneficiado for matriculado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV – Fiscalizar a entrega das cestas básicas aos beneficiários e conferir os itens e seus quantitativos além dos relatórios das escolas.

§ 1º. A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I – Um representante dos Alunos do EJA;
- II – Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 9º – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também eventual recebimento de itens para compor a cesta básica aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa salgada/RN, 11 de junho de 2025.


FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 /2025.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO CANINDE FREIRE, Prefeito Municipal de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro - a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a) 1 (um) representante da EMATER/ASCAR;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 2 (dois) representantes das Associações de Pequenos Produtores Rurais.

II – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 13/06/2025


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

d) 2 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades.

Art. 4º - O CMHIS será presidido, pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Primeiro - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo Segundo - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativos denominadas **resoluções**.

Parágrafo Terceiro - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo Quarto - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5º - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá conter, no mínimo:

- I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º - Compete ao CMHIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

- I. analisar, discutir e aprovar:
 - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

- III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

- IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- VI - elaborar seu Regimento Interno.

- VII - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
 - a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
 - b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
 - c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
 - d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
 - e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

- f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.
- VIII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
- III - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- V - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- IX - propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

- I- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:
 - a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

- b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
 - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;
- II- gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:
- a) aquisição e regularização de imóveis;
 - b) urbanização e reurbanização de áreas;
 - c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
 - d) ações emergenciais;
 - e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;
- IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
 - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

Art. 9º - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa salgada 11 de Junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI 20 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por sem unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 13/06/2025

Presidente

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN).

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada – Estado do Rio Grande do Norte, **Excelentíssimo Senhor Francisco Caninde Freire,**

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Lagoa Salgada/RN com o Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à sua adesão ao Consórcio Público.

Art. 2º - A pessoa jurídica de direito público suporte do COPIRN é uma associação pública, denominada **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte**, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Natal/RN, prazo indeterminado de duração com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), a ser criada juridicamente, no âmbito da Administração Indireta deste Município de Lagoa Salgada /RN, por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a efetiva subscrição ao contrato de consórcio público, com a finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população residente na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
GABINETE DO PREFEITO

RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44

Art 3º - O estatuto do COPIRN, já aprovado por sua Assembleia Geral, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal, tudo em estrita consonância com o protocolo de intenções ora ratificado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada 11 de Junho de 2025.


FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito do Município de Lagoa Salgada



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

MENSAGEM N. 14 /2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos encaminhar para apreciação desta Casa, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, diante do recesso parlamentar que se inicia em 01 de junho de 2025, matéria versando sobre a **criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituição do Conselho Gestor do FHIS**.

A urgência requerida se justifica no momento em que a municipalidade necessita efetuar o cadastro junto a Caixa Economica Federal visando o futuro recebimento de unidades habitacionais para famílias carentes de nosso Município visto que não existir tal Fundo e Conselho Gestor criado por lei, em face as exigências que se impõe pelo órgão gestor, Caixa Economica Federal.

Logo, é de grande importância a matéria em questão, pois trará benefícios a todos.

Assim, independente de cor partidária e outras ideologias, não haverão, Vossas Excelências, de se furtarem em aprovar, em Plenário, o Projeto de Lei em questão, pois somente benefícios trará à nossa população.

Certos de contarmos com o bom senso e o elevado espírito público dos que fazem esta Casa, antecipamos os nossos agradecimentos e ficamos a inteira disposição para esclarecimentos outros que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE:10828079404
Assinado de forma digital por FRANCISCO CANINDE FREIRE:10828079404
Dados: 2025.05.30 09:35:34 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Recebido em:
30/05/2025
AS 10:35h



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2025

Autor: Prefeito Francisco Caninde Freire (Poder Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 13 / 06 / 2025

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.”.



Presidente

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada – Estado do Rio Grande do Norte, **Excelentíssimo Senhor Francisco Caninde Freire,**

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

§ 2º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 3º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária-SMHRF proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
FREIRE:10828079404

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CANINDE
FREIRE:10828079404
Dados: 2025.05.30 10:02:48 -03'00'

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal